

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO SICON Nº _____/_____
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE
ARQUITETURA E ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE
REFORMAS E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA
DA UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O HUUFMA-EBSERH E A
EMPRESA _____.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, por meio de sua Filial o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HU-UFMA, inscrita no CNPJ 15.126.437/0004-96, UG-155010, sediada à Rua Barão de Itapary, 227, Centro - São Luís – MA, CEP: 65.020-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por delegação de competência oriunda da Portaria GR 499 de 19 de novembro de 2007, para assinar contratos e convênios, por sua **Superintendente**,, brasileira, portadora do RG SSP/MA, Matrícula SIAPE e CPF, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicada no DOU nº 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, Inciso VIII da Portaria nº 125/2012 e por, **Gerente Administrativo**, brasileiro, portador da RG.:, e CPF.:, nomeado pela **Portaria nº. 854 de 15/10/2014** da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº. 60 de 20/10/2014 da Ebserh, e a Empresa, inscrita no CNPJ, com endereço na Avenida, – Bairro:, na cidade de, neste ato representada por seu Sócio,, brasileiro, (estado civil), portador da CI expedida pela SSP/..... e do CPF, residente e domiciliado na Avenida, quadra, lote, Bairro:, na cidade de/....., doravante, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Licitação SIDEC Nº. ____/____**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**, disponível em www.ebserh.gov.br, aplicando subsidiariamente a **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, as disposições do artigo 579 e segs do Código Civil Brasileiro, no que se lhe aplicar, e demais

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

legislações pertinentes, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo Administrativo**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por base legal o **Processo** supracitado, referente à Licitação **SIDEC nº. ____/____**, que tem por objeto a contratação integrada de empresa especializada para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para adequação da Unidade de Diagnóstico por Imagem e do ambiente necessário ao funcionamento do equipamento de ressonância magnética, bem como a execução das reformas e adequações da infraestrutura de modo a permitir a instalação e funcionamento do equipamento, conforme quantidades estimadas no Projeto Básico – Anexo I. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta da Contratada.

ITEM	OBJETO	UNID	QTDE	CATSER/ CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	Projetos de Arquitetura e Engenharia e Execução das adequações e adaptações da infraestrutura da Unidade de Diagnóstico por Imagem	Unidade	1	CATSER 1627	ENCARTE B E C

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 320 (trezentos e vinte) dias a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, conforme abaixo discriminado:

ITEM	PRAZO DE VIGÊNCIA (DIAS)
01	PRAZO DE EXECUÇÃO = 320 DIAS
	PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO = 15 DIAS
	PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO = 30 DIAS
	TOTAL = 365 DIAS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

CLÁUSULA QUARTA – Este Contrato poderá ser aditado, inclusive quanto a acréscimos e supressões, por interesse das partes, dentro das determinações e limitações previstas na Lei nº. 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação dos prazos de execução do objeto e vigência do Contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade e aplicação de sanções.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O regime, bem como o local e o prazo de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – A execução dos serviços para o HU-Ufma/Ebserh deverá ser iniciada após o recebimento da Nota de Empenho / Ordem de Execução de Serviços, conforme instruções do Setor de Infraestrutura Física do HU-Ufma/Ebserh.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços serão avaliados pela Fiscalização do Contratante como condição para recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal. Tal equipe poderá solicitar realização de ajuste pela licitante vencedora, conforme termo celebrado entre as partes.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total estimado deste Contrato é de R\$ (.....), no qual já estão incluídas todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos e/ou impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE** pagará o valor referente à quantidade de serviços realizados pela **CONTRATADA**, já incluso todos os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O HU-Ufma/Ebserh efetuará o pagamento à licitante vencedora, **em 04 (quatro) parcelas**, conforme condições previstas no Item 23 do Projeto Básico – Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do valor apresentado para pagamento poderá ser efetuada a retenção na fonte relativa ao IRPJ – Imposto de renda da Pessoa Jurídica, CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, CONFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - e a contribuição para o PIS-PASEP, em cumprimento ao **art. 64 da lei n.º 9.430/96 e Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, exceto para as empresas que forem optantes pelo “simples” e apresentarem cópia do Termo de Opção, após o recebimento da Ordem de Serviços.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO QUINTO – A cada pagamento a ser efetuado, a **CONTRATADA** deverá estar com sua regularização fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - e com o Sistema de Seguridade Social – INSS válida. Tal comprovação será objeto de consulta/confirmação “ON-LINE”, via terminal SIASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto contratado nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, instituído pela Lei 9.317/96, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a Declaração conforme modelo do

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Anexo IV do Edital da Licitação **SIDEC Nº. ____/____**, em duas vias, a fim de evitar retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente, observando as vedações da opção ao SIMPLES, constantes da Lei nº 9.317, de 05/12/1996 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO - No caso de obras ou serviços, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que tratam a Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 06/2018 e o Decreto n.º 9.507/2018, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, a contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Edital, no Projeto Básico – Anexo I - e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou do *Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC-M*.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O valor dos recursos financeiros para atender as despesas com o serviço de que trata este Contrato é de **R\$** (.....), correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, alocada na FONTE:

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

_____, Elemento de Despesa: _____, Subitem: _____, mediante a Nota de Empenho 2021NE de de de 2021, conforme autorização da Superintendente do HU-Ufma/Ebserh.

PARAGRÁFO ÚNICO – O recurso próprio e o crédito pelo qual ocorrerá a despesa para o período de2021 a2022 é o alocado no elemento de despesa mencionado nesta Cláusula. O restante do período/...../..... a/...../..... correrá por conta dos orçamentos seguintes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O acompanhamento da execução do serviço referente ao objeto deste Contrato será feito pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do(s) Fiscal(is) do Contrato, conforme estabelecido na Portaria HU-Ufma/Ebserh, em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A aceitação definitiva dos serviços e o consequente atesto das Notas Fiscais/Faturas será realizada por Comissão e/ou Servidor designado para a fiscalização do contrato, podendo rejeitá-las no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou atenderem ao especificado no presente instrumento, nos termos do Art. 102, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(s) responsável(is) pela fiscalização anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das falhas ou impropriedades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente preposto para representá-la, cabendo a este acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, visando ao fiel cumprimento.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As obrigações do Contratante encontram-se estabelecidas no Item 20 do Projeto Básico – Anexo I.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As obrigações da Contratada encontram-se estabelecidas no Item 19 do Projeto Básico – Anexo I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** se sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte Equipe de Fiscalização autorizada pelo **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O **CONTRATANTE** analisará o quadro de sócios constante no Contrato Social/documento equivalente apresentado pela **CONTRATADA**, quando fará a

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

consulta de vínculos das partes relacionadas, no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas – SIGP, de acordo com a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções relacionadas à execução do contrato, conforme previsto e indicado no Edital e no seu Anexo I - Projeto Básico.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

- a) descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- b) descrição detalhada da proposta de alteração;
- c) justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- d) detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- e) concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital, e com autorização expressa do Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de subcontratação de outra empresa, a **CONTRATADA** não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante o **CONTRATANTE**, com total responsabilidade contratual.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar à Fiscalização além da cópia do contrato celebrado, os mesmos documentos da(s) SUBCONTRATADA(S) que foram dela exigidos para fins de habilitação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo das sanções pertinentes e previstas no Edital e seu Anexo I – Projeto Básico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

- a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal da CONTRATADA;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- d) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- e) A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 04 (quatro) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/MA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O recebimento do objeto será realizado conforme disposto no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, **para efeito de cancelamento, prorrogação de prazos** ou a não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir descritas, quando vierem a afetar a entrega dos serviços, desde que satisfatoriamente justificados e devidamente comprovados pela Contratada e comunicados ao Contratante, **até 03 (três) dias úteis** após a ocorrência:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura deste Contrato, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O prazo de garantia dos serviços não será inferior a 05 (cinco) anos, conforme o Art. 618 do Código Civil e a NBR 15.575 e de acordo com o Item 11 do Projeto Básico - Anexo I.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- b) o CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

c) em razão de eventuais alterações estruturais do CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

d) É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

d.1) A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

d.2) O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados ao CONTRATANTE.

e) a CONTRATADA está ciente de que deve guardar para si, seus empregados ou prepostos o mais completo e absoluto sigilo, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições mencionadas no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – O foro desta Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, Justiça Federal, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Luís (MA), de de 2021.

Joyce Santos Lages
Superintendente HU-Ufma/Ebserh
CONTRATANTE

Eurico Santos Neto
Gerente Administrativo HU-Ufma/Ebserh
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF n.º _____

2ª _____ CPF n.º _____